



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.12/2022-PE

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 12.846/2013, DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20.09.19.

PREÂMBULO

O pregoeiro do Município de Ararendá – CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará realizando em sessão pública por meio de comunicação via internet por meio da **Plataforma Licita Mais Brasil** – www.licitamaisbrasil.com.br, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04.12/2022-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20.09.19 e Lei 12.846/2013.

Objeto:	REGISTRO DE PREÇO VISANDO UMA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LUDICOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE.
Órgão Gerenciador:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Critério de Julgamento:	Menor preço por Lote (Ampla Participação e Exclusivos ME e EPP)
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Cadastramento das Propostas:	Início: 09 de novembro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília) Término: 22 de novembro de 2022 às 08h00min (Horário de Brasília)
Abertura das Propostas:	Início: 22 de novembro de 2022 às 08h00min (Horário de Brasília)
Sessão de Disputa de Lances:	Início: 22 de novembro de 2022 às 08h30min (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico da Disputa:	www.licitamaisbrasil.com.br
Endereço Eletrônico onde está disponível o edital:	www.licitamaisbrasil.com.br www.tce.ce.gov.br www.gov.br/pncp/pt-br www.ararendá.ce.gov.br

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:



PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

Onde existir a menção da Lei 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar 147/2014 e suas alterações.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo da Carta Proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

1- DO OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇO VISANDO UMA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LUDICOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e compatibilidade de seu objetivo social com o objeto da licitação.

2.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das Cartas Propostas de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a)** que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b)** que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c)** que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Ararendá - CE;
- d)** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e)** que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f)** que não tenham providenciado o credenciamento junto à Plataforma Licita Mais Brasil;
- g)** as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.4- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à [Plataforma Licita Mais Brasil](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

2.4.1 - Os procedimentos para Credenciamento e obtenção de chaves e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site da Plataforma, www.licitamaisbrasil.com.br.

2.5- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma



Licita Mais Brasil, e o envio das Cartas Propostas comerciais e documentos se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada.

2.6- As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto à [Plataforma Licita Mais Brasil](#), mediante a apresentação dos documentos necessários exigidos durante o cadastro inicial.

2.6.1- O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento da Proposta de preços e dos Documentos de Habilitação e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.6.2- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ararendá - CE ou à [Plataforma Licita Mais Brasil](#), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.6.3- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal na Plataforma Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7- Como condição para contratação do licitante vencedor, O pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da união:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a>
[SC](#);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>;

d) ou, quaisquer páginas oficiais que sejam informadas as condenações.

2.7.1. O não atendimento descrito nas alíneas a, b, c e d do item anterior, decai o direito de contratação.

3 - DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento das “Cartas Propostas de Preços” e “Documentos de Habilitação” via sistema;

3.1.3 Abertura das Cartas Propostas de Preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

a) a Proposta Inicial e seus anexos através do sistema;



b) os Documentos de Habilitação através do sistema;

4.1.1- Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.1- Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

4.2.2- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Cartas Propostas de preço.

4.2.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Proposta Inicial de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.4- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.2.5- Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.2.6- Os documentos apresentados deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

4.3- O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

4.4- O pregoeiro poderá solicitar original de documento já autenticado, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5 - DA CARTA PROPOSTA (Ficha Técnica)

5.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **SEM a identificação do fornecedor** (Nome, CNPJ, Contato, assinatura, papel timbrado ou qualquer outro meio possibilite a identificação do licitante), contendo a caracterização do produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital, a qual deverá conter:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento do pregoeiro do Município de Ararendá - CE;

5.1.3- Prazo de entrega dos bens conforme os termos do edital;

5.1.4- Prazo de validade da Carta Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no termo de referência, contendo a indicação da marca;



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

5.1.6- Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor total do Lote e valor global da Carta Proposta por extenso;

5.1.7. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado junto ao modelo de proposta de preços, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação ou de apresentação inadequada/incoerente.

5.1.8- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto desta licitação.

5.1.9- Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

5.2- O encaminhamento de Carta Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Cartas Propostas e lances.

5.2.1- A Carta Proposta escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II – Modelo de Carta Proposta.

5.2.2- A licitante deverá encaminhar em anexo, no Sistema, sua **CARTA PROPOSTA**, na forma do Anexo II deste Edital.

5.3- Os preços constantes da Carta Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta;

5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços unitários e totais estimados para a contratação.

5.3.5- Na análise das Cartas Propostas de Preços O pregoeiro observará o **Menor preço por Lote**, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o **Menor Valor por Lote**.

5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.4.1- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.

5.5- O prazo de validade da Carta Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Carta Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.6- A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à



legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

5.7- Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues o pregoeiro por meio do sistema.

5.8- Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com o disposto neste item.

5.9- Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar Carta Proposta final consolidada, em original, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o endereço: RUA HENRIQUE SOARES, 477, CENTRO ARARENDÁ - CE CEP: 62.210-000. Att. Comissão de Pregão do MUNICÍPIO DE ARARENDÁ.

5.9.1- A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

5.9.2- A Carta Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

5.9.3. A proposta final consolidada por item não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1-OS INTERESSADOS na forma dos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**sub itens 6.3 a 6.7**), os quais serão analisados pelo pregoeiro quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

6.2- Os documentos de Habilitação compreendidos nos **itens 6.3 a 6.7** deste Edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, e após a solicitação do pregoeiro, o encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente da solicitação.

6.2.1- O endereço para entrega dos documentos em original ou cópia autenticada é: RUA HENRIQUE SOARES, 477, CENTRO ARARENDÁ - CE CEP: 62.210-000. Att. Comissão



Permanente de Pregão do MUNICÍPIO DE ARARENDÁ.

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL ACOMPANHADO DE TODOS OS SEUS ADITIVOS OU DO ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3- Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.4.3.1- a Fazenda Federal, abrangendo Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

6.4.3.2- a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

6.4.3.3- a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, será exigido também a certidão negativa municipal desta municipalidade;

6.4.3.4- o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

6.4.3.5- a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

6.4.4- As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesma que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação.

6.4.4.1- A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC e **com prazo de apresentação conforme regulamentação própria**. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da Sede do licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado de acordo com o Art. 31 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.5.2.1- As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

6.5.2.2- Este item será dispensado as empresas que apresentarem a certidão do simples nacional.

6.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1- Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

6.6.1.1- Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante;

6.6.1.2- O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

6.6.1.3- Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

6.6.1.4- Os licitantes deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;

6.6.1.5- O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do contrato com tipo ou natureza dos produtos;
- c) Declaração satisfatória na entrega do objeto.

6.7- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14



(quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.7.2- Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.8- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da *Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil*.

7.1.1- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Ararendá - CE designado(a) como Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a *Plataforma Licita Mais Brasil* – www.licitamaisbrasil.com.br.

7.2- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto e subsequente encaminhamento da Carta Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3- ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Cartas Propostas recebidas, passando O pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

7.3.1- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3.2- Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Cartas Propostas apresentadas.

7.3.3- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Cartas Propostas, não mais será permitido o cadastramento de Carta Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.4- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as Cartas Propostas o pregoeiro verificará a conformidade das Cartas Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4.1- A desclassificação de qualquer Carta Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.4.2- O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Cartas Propostas classificadas pelo pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.5- LANCES COM MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO: Classificadas as Cartas Propostas, O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes que terá duração de 15 minutos, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.5.1- Encerrado o prazo de 15 minutos, o sistema iniciará um novo período de lances com encerramento randômico que poderá durar até 10 minutos.

7.5.2- Encerrada a fase randômica, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de



valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.2.1- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5.2.2- Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5.2.3- Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.5.2.2.

7.5.2.4- Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, O pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.5.1.3.

7.5.2.5- Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.5.3- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.5.4- Quando se tratar de Pregão com mais de um item/lote, os lances serão ofertados item a item ou lote a lote.

7.5.5- O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

7.5.6- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.7- Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

7.5.8- Os lances deverão ser ofertados considerando o menor valor por Item/lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

7.5.9- Após o encerramento da etapa de lances, encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto, O pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.5.10- O sistema informará a Carta Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após aceitação do lance de menor valor;

7.5.11- Tratando-se de preço inexequível O pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Carta Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.5.12- O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5.13- Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.

7.5.14- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos,



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.5.15- Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação constante do Termo de Referência, compatíveis com os de mercado os preços unitários e/ou total ofertados que forem iguais ou inferiores à média apurada.

7.5.16- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico através do chat de mensagens, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.5.16.1- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.16.2- O Licitante terá o prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.5.17- Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

7.6- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Havendo Proposta classificada aceitável, O pregoeiro examinará os Documentação de Habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no Edital.

7.6.1- Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser remetidos enviados via sistema, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, juntamente com a Proposta de Preços Ajustada ao novo valor ofertado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente a solicitação do pregoeiro.

7.6.2- Os documentos de habilitação deverão ser incluídos no processo durante a fase de cadastro dos lances iniciais.

7.6.2.1- O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é: RUA HENRIQUE SOARES, 477, CENTRO ARARENDÁ - CE CEP: 62.210-000. Att. Comissão de Pregão do MUNICÍPIO DE ARARENDÁ.

7.6.3- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.4- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.

7.6.5- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, O pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida nova negociação conforme item 7.5.16.2 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.6.6- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Cartas Propostas forem desclassificadas, O pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Cartas Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

7.6.7- O pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará



ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

7.6.8- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

7.6.9- O pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.6.10- O pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as cartas propostas e seus anexos, documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.6.10.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6.11- No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.7- RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos de forma imediata, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar em campo próprio do sistema, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.7.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

7.7.2- Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser enviados via sistema, através de campo específico. Caso surjam dúvidas durante o processo, os licitantes poderão entrar em contato com a [Plataforma Licita Mais Brasil](#).

7.7.3- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.7.4- O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Executivo(es), por intermédio do pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Executivo(es).

7.7.5- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

7.7.6- O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.7.7- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

7.7.8- Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor adjudicará da(s) Proposta(s) vencedora(s) e procederá a homologação do processo, para determinar a contratação;

7.7.9- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Pregão do Município de ARARENDÁ- CE.

7.7.10- Na ausência de recurso, caberá o pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Assessoria Jurídica do município, para fins de análise e parecer e depois à autoridade superior e propor a homologação e subsequente formalização do contrato.

8 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

8.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados o pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de campo específico da [Plataforma Licita Mais Brasil](#).

8.1.1- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.1.2- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio de campo específico da [Plataforma Licita Mais Brasil](#), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, antes da data fixada para recebimento das Cartas Propostas.

8.2.1- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

8.2.2- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.2.3- Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2.4- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3- Os documentos precisam ser endereçados o pregoeiro e assinada por seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada dentro do prazo editalício;

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante termo de contrato específico, celebrado entre o Município de Ararendá, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

9.1.1- Integra o presente instrumento a minuta do termo de contrato a ser celebrado – ANEXO IV.

9.1.2- Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável,



deverão obedecer às disposições elencadas na Minuta do Termo de Contrato.

9.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, e assinada a ata de Registro de Preços, o Município de ARARENDÁ – CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando à formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

9.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o transcurso do prazo, desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município.

9.2.2 – A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do vencedor a de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos que integra o Termo de Referência.

9.3- Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, e em diário oficial até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.4 O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

9.6- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e ficará adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários ou até a entrega da totalidade do produto.

9.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

10 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

10.1- DAS ORDENS DE COMPRA: O fornecimento dos PRODUTOS licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Unidade(s) Gestora(s).

10.1.1- A ordem de compra emitida conterá o item pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser executado ao vencedor no seu endereço físico.

10.1.2 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o contratado deverá fazer a executar o contrato no prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a sua execução.

10.1.3 - O aceite pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício



de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto ao objeto executado.

10.2 - O contrato deverá ser executado observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos produtos que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução do contrato deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades.

11 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

11.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção do fornecimento dos produtos, segundo as ORDENS DE COMPRA expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

11.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II,



“d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12 - DAS SANÇÕES

12.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ararendá e será descredenciado no Cadastro do Município de Ararendá pelo prazo de até 5(cinco) anos, e sujeito as multas estabelecidas no contrato.

12.2- Ficará impedido de licitar e de contratar com este município e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. não assinar o contrato
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar o atraso na execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas;
- X. cometer fraude fiscal.

12.2.1- As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.2.2- As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial.

12.3- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

12.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação ou depósito em conta.

12.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:



- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ararendá e descredenciamento no Cadastro do Município de Ararendá pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

13.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo pregoeiro durante a sessão e pelo Secretária, Ordenador de Despesa mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

13.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

13.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

13.6- O Município de Ararendá-CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

13.6.1- A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

13.6.2- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

13.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de ARARENDÁ – CE.

13.9- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3633-1302-1303 das 08h00min às 12h00min, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Pregão do Município de Ararendá, situada na RUA HENRIQUE SOARES, 477, CENTRO ARARENDÁ - CE CEP: 62.210-000.

13.10- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, nos horários de 08h00min às 12h00min, na Sede da Comissão Permanente de Pregão do Município de Ararendá, situada no endereço



constante no subitem anterior, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

13.11- O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: www.tce.ce.gov.br, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE, no site da Plataforma Licita Mais Brasil, www.licitamaisbrasil.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e ainda no site do Município de Ararendá - CE: www.ararenda.ce.gov.br.

13.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Cartas propostas.

13.13- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

13.14- Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo do Município de Ararendá, conforme disposto em lei e no site da Plataforma Licita Mais Brasil - www.licitamaisbrasil.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e ainda nos sítios eletrônicos do Município de Ararendá (CPSMM): www.ararenda.ce.gov.br e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCE/CE): www.tce.ce.gov.br.

ARARENDÁ– CE, 07 de novembro de 2022.

CESAR FERREIRA DE PAIVA
PREGOEIRO OFICIAL



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04.12/2022-PE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO UMA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LUDICOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE.

2 - FUNDAMENTO LEGAL: A contratação do objeto tem amparo legal disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024 de 20.09.19 e Lei 12.846/2013.

3 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS: A presente licitação é oriunda de pedidos procedentes da secretaria de educação e justifica-se na necessidade do manutenção atividades das horas de lazer das escolas para isso faz-se necessario REGISTRO DE PREÇO VISANDO UMA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LUDICOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ – CE. Tal aquisição será parcelada de acordo com a demanda e ordem financeira suficiente para cobertura do que for necessário visando proporcionar aos alunos da rede publica de ensino as horas de lazer mais proveitosas e agradáveis na medida do possível.

4 – JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTE: A escolha da divisão dos itens em lote justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

5 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE (COM AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS PARA).

5.1- Para o cumprimento do disposto no art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos Lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

II – (...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição dos Produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2- PARA COTAS - A DIVISÃO COTA PRINCIPAL X COTA RESERVADA – A Cota Principal corresponde a 75% (Setenta e Cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do edital e a Cota Reservada a 25 % (Vinte e Cinco por Cento) destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

5.2.1- Para a Cota Principal poderá participar toda e qualquer Empresa que atenda o exigido no Edital e seus anexos.

5.2.2- Para a Cota Reservada só poderão participar Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.



5.2.3- Lotes Exclusivos destinados à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

6 – VALOR ESTIMADO/DIVISÃO DOS LOTES:

6.1- O preço de referência foi estimado com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

6.2- O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme faculta o art. 15 do Decreto Federal nº 10.024 de 20.09.19.

6.2.1- O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

6.2.2- Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

6.3- Vale ressaltar que, no pregão, a Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. *“Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.”* (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

6.4- Relação dos produtos e divisão por lotes conforme especificações constantes no ANEXO I deste termo de referência.

7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os interessados na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

7.1- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.2- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL ACOMPANHADO DE TODOS OS SEUS ADITIVOS OU DO ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.1.3- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da



diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.1.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

7.2- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3- Provas de regularidade, em plena validade, para com:

7.2.3.1- a Fazenda Federal, abrangendo Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

7.2.3.2- a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

7.2.3.3- a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, será exigido também a certidão negativa municipal desta municipalidade;

7.2.3.4- o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

7.2.3.5- a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

7.2.4- As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesma que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação.

7.2.4.1- A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC e **com prazo de apresentação conforme regulamentação própria**. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de



Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da Sede do licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado de acordo com o Art. 31 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3.2.1- As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1- Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

7.4.1.1- Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante;

7.4.1.2- O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

7.4.1.3- Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

7.4.1.4- Os licitantes deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;

7.4.1.5- O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do contrato com tipo ou natureza dos produtos;
- c) Declaração satisfatória na entrega do objeto.

7.5- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.5.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.5.2- Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

8- DA ENTREGA

8.1-DAS ORDENS DE COMPRA: O fornecimento dos produtos licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Unidade(s) Gestora(s).

8.1.1-A ordem de compra emitida conterá o item pretendido e a respectiva quantidade,



devendo ser fornecido ao vencedor no seu endereço físico.

8.1.2 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o contratado deverá fazer e executar o contrato no prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a sua execução.

8.1.3 - O aceite pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto ao objeto executado.

8.2 - O contrato deverá ser executado observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d)** aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e)** a execução do contrato deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades.

9- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1- As despesas com os futuros produtos do objeto da licitação correrão à conta da fonte de recursos do Órgão/Entidade participante, a ser informada quando da formalização do contrato.

10- FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E SUAS CONDIÇÕES.

10.1- Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

10.2- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

10.3- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

10.3.1- A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme este termo de referência.

10.4- A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do termo



de referência, em especial quanto à especificação dos produtos e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.5- A Proposta deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

10.6- Os preços finais deverão ser compatíveis com os de mercado, iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Município de Ararendá - CE, responsável pela elaboração e emissão da Planilha de cotação, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

11. DO PAGAMENTO:

11.1- O pagamento será feito na proporção da fornecimento dos produtos licitados, segundo as ORDENS DE COMPRA de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

11.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

12.2- Fornecer os produtos licitados/contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

12.3- No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

12.3.1- Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade



profissional e ética;

12.3.2- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;

12.3.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

12.3.4- Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

12.3.5- Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

12.3.6- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

12.3.7- Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

14. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ararendá e será descredenciado no Cadastro do Município de Ararendá pelo prazo de até 5(cinco) anos, e sujeito as multas estabelecidas no contrato.

14.2- Ficar impedido de licitar e de contratar com este município e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar o atraso na execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas; e
- X. cometer fraude fiscal.

14.3- As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.3.1- As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial.

14.4- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao



desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

14.5- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Próprio no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação ou depósito em conta.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

15.2- Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

JOSÉ FELICIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE I BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LUDICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	PLAYGROUND COMPLETO - DUAS CASINHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO E AUTOCLAVADO SUSPENSO A 0,90 M DO CHÃO E ÁREA DE 0,90M X 0,90M; UMA PONTE DE 2,0M LIGANDO AS DUAS CASINHA; PISO TODO PARAFUSADO (NUNCA UTILIZANDO PREGOS); TELHADO FEITO EM MEIA LUA DE EUCALIPTO; UMA ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÕES; UMA ESCADA TIPO QUADRADO DE MADEIRA COM CORDAS PARA ESCALADA; DOIS BALANÇOS SUSPENSOS POR CORDA; UMA ESTRUTURA COM 2,0M COM DOIS CAVALINHOS SUSPENSOS POR CORDAS. OS PARAFUSOS UTILIZADOS SÃO TODOS GALVANIZADOS. ALTURA TOTAL: 2,50M / ADAPTADO PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS. / ÁREA DE OCUPAÇÃO DO PARQUE: 6,0 X 6,0 M. / ÁREA NECESSÁRIA: 8,0 X 8,0 M.	UND	10
2	MESA DE PEBOLIM OFICIAL RESIDENCIAL COM 3 BOLINHAS	UND	20
3	KIT MESA DE PING PONG 15MM EM MDP 1013 ACOMPANHA 2 RAQUETES, 3 BOLINHAS, SUPORTE E REDE	UND	20
4	PISCINA DE BOLINHAS PREMIUM 2 X2M - 2.000 BOLINHAS	UND	20
5	BARRACA 4 EM 1 CABANA TOCA TÚNEL INFANTIL CRIANÇA	UND	20
6	GANGORRA - CAVALINHO É IDEAL PARA AS CRIANÇAS APROVEITAREM AO MÁXIMO E SE DIVERTIREM. ESTE BRINQUEDO TAMBÉM PODE SER USADO EM ESCOLAS, CRECHES E AMBIENTES QUE POSSUAM DECORAÇÃO INFANTIL, COMO JARDINS, E PARQUINHOS, ESPAÇO KIDS DE RESTAURANTES, PIZZARIAS, BUFFET INFANTIS E PLAYGROUND DE CONDOMÍNIOS OU NO JARDIM DE CASA. A GANGORRA INFANTIL CAVALINHO É RESISTENTE E POSSUI ALTA DURABILIDADE. SEU MATERIAL É DE FÁCIL LIMPEZA, POSSUI ASSENTO ANATÔMICO, FACILITANDO A MONTARIA DA CRIANÇA E PROPORCIONANDO SEGURANÇA AO BRINCAR. MEDIDAS: 86CMX46CMX25CM RECOMENDAÇÃO DE IDADE: 1 ANO ATÉ 6 ANOS CAPACIDADE: ATÉ 30 KG	UND	40



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

7	ESCORREGADOR GRANDE COM ESCADA E RAMPA EM PLÁSTICO	UND	20
8	TOCA BARRACA INFANTIL DOBRÁVEL POP UP DINOSSAUROS	UND	40
9	GIRA GIRA P/ 4 CRIANÇAS TEMÁTICA EM FORMATO DE PATO	UND	20
10	CAVALINHO UPA UPA PULA PULA INFLAVEL VINIL C/ SOM	UND	100
11	TRICICLO INFANTIL EM PLÁSTICO	UND	50
12	KIT 20 PLACAS TATAME EVA INFANTIL COLORIDO	UND	100
13	ESCORREGADOR MÉDIO 3 DEGRAUS + TANQUE JABUTI INFANTIL 3 EM 1 + BOLINHAS DE BRINDE 100 UNIDADES	UND	20
14	CASINHA DE BRINQUEDO MAGICAL EM PLÁSTICO	UND	20
15	CAMA ELÁSTICA 3,05M - COMPLETA, COLORIDA	UND	20
16	FLAUTA DOCE GERMÂNICA SOPRANO DP123	UND	200
17	VIOLÃO MUSICAL PARA INICIANTE ACÚSTICO	UND	30
18	KIT DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS - TIMBA PHX DE MADEIRA 50X11" COM PELE EM NAILON BRANCO. PANDEIRO TORELLI INJETADO EM ABS COM PELE PRETA. TAMBORIM TORELLI EM ABS COM BAQUETA TRIPLA. GANZA DE ALUMÍNIO TORELLI COM 16CM.	UND	20
19	ACORDEON TURBO JUNIOR 8 BAIXOS	UND	20
20	JOGO DE BOTÕES COMPLETO	UND	40
21	BLOCOS LÓGICOS C/48 PEÇAS EM MADEIRA	UND	60
22	BRINQUEDO PEDAGÓGICO LOTO LEITURA	UND	60
23	BRINQUEDO PEDAGÓGICO TORRE INTELIGENTE	UND	60
24	BRINQUEDO PEDAGÓGICO SUPER ALFABETO INTELIGENTE	UND	60
25	BRINQUEDO PEDAGÓGICO ALFABETO ILUSTRADO 79 PEÇAS	UND	60
26	JOGO DE EMPILHAR CASTELO MEDIEVAL PEQUENO CONSTRUTOR	UND	60
27	JOGO PEDAGÓGICO DESCOBRINDO LETRAS 70 PEÇAS	UND	60
28	JOGOS PEDAGÓGICOS BLOCOS 60 PEÇAS	UND	60
29	CUBO DIDÁTICO GRANDE	UND	60
30	QUEBRA CABEÇA JACARÉ 3D EDUCATIVO	UND	60
31	ÁBACO ABERTO EM MADEIRA	UND	60



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

32	JOGO CAI NÃO CAI - PUXE A VARETA COM CUIDADO SENÃO A BOLINHA CAI	UND	60
33	MOCHILA MEGA BLOCOS 168 PEÇAS	UND	60
34	ALFABETÁRIO C/260 PEÇAS - APRENDA O ALFABETO COM MUITA DIVERSÃO	UND	60
35	SÓLIDOS GEOMÉTRICOS C/11 PEÇAS	UND	60
36	CADEIRINHA BLOCOS DE MONTAR	UND	60
37	SEQUÊNCIA LÓGICA DIA A DIA C/16 PEÇAS EM M.D.F	UND	60
38	JOGO PEDAGÓGICO LOTO NUMÉRICA	UND	60
39	JOGO PEDAGÓGICO DOMINÓ ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL 28 PEÇAS EM MDF	UND	60
40	JOGO PEDAGÓGICO CUBINHOS 5 EM 1	UND	60
41	BRINQUEDO CARRINHO COM ATIVIDADES PLAY TIME	UND	60
42	QUEBRA CABEÇA DIVERSOS MODELOS 3D	UND	60
43	QUADRO MÁGICO TRAÇADO COLORIDO	UND	60
44	JOGO DE DAMAS EM PLÁSTICO	UND	100
45	JOGO DE XADREZ EM PLÁSTICO	UND	100



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____-PE

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA/FICHA TÉCNICA

Número do Pregão:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO UMA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LUDICOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE.

Lote

LOTE I

Nº ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01						
02						
VALOR TOTAL R\$						

Prazo de Entrega:

Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Ararendá, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____(CE),__de____20____.

DECLARANTE



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04.12/2022-PE

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A MUNICÍPIO DE ARARENDÁ POR MEIO DA SECRETARIA _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da secretaria municipal de _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede a RUA HENRIQUE SOARES, 477, CENTRO ARARENDÁ - CE CEP: 62.210-000, neste ato representado pela Secretária de _____, a Sra. _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico** tombado sob o n.º **04.12/2022-PE**, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a _____, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção do fornecimento dos PRODUTOS, segundo as ORDENS DE COMPRA expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o Anexo I deste Contrato.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Município de Ararendá - CE.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a



relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia ____ de ____ de ____ ou até o fornecimento dos PRODUTOS licitados, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da dotação orçamentária n.º: ____; elemento de despesa: __, com recursos próprios, orçamento de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º. 10.520/02.

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1- Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2- Fornecer os produtos licitados/contratados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N.º. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3- No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.2.4- Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

6.2.5- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente;



6.2.6- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

6.2.7- Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

6.2.8- Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

6.2.9- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

6.2.10- Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

b) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

d) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ararendá e será descredenciado no Cadastro do Município de Ararendá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta ou lance;

c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02,



as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela



Administração.

9.6-O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7-A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

9.8-Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9-A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de ARARENDÁ é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no MUNICÍPIO de ARARENDÁ, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ARARENDÁ-CE,_____.

Secretário(a) de _____

CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____

Sr(a). _____ * CPF: n.º _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ANEXO I - CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01						
02						
03						



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04.12/2022-PE

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2022/SRP PREGÃO
ELETRÔNICO N.º ____/____ VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES**

Aos _____, na sede do Município de Ararendá, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Seção do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/_____** do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelos titulares do órgão competente – Sr(a). _____ Gestor(a) do Registro de Preços, e pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) classificada(s) para o Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico N.º ____/____,
- b) No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,
- c) E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
- d) Na Lei. Nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
- e) No Decreto Federal nº 10.024 de 20.09.19,
- f) No Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- g) E demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Apresente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO UMA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LÚDICOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE, e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamewnte por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE RO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a entrega total dos produtos antes do final da vigência, fica a referida ata automaticamente expirada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Caberá o Secretário Executivo do Município Educação, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.



CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

a) Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de compra, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do Órgão/Entidade contratante.

b) Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de compra.

5.2 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

5.3 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.4 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

5.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

5.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

Subcláusula Primeira– Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

- I. Gerencia a Ata de Registro de Preços.
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço



registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.

III. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

IV. Aplicar as seguinte penalidade por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

- a) Advertência,
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Cancelar o Registro de Preços do fornecedor detentor do preço registrado,
- e) Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda – Caberá aos órgãos participantes:

I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.
- c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
- d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:

- a) Certidão de Consulta à Ata de Registro de Preços.
- b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior;
- e
- c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de compra.

Subcláusula Terceira – O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na **Ata, durante** a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento.



- b) Fornecer os bens ofertados, por preços unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de compra.
- c) Responder no prazo de até 10 (dez) dias a consulta do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade interessado.
- d) Estar ciente que os produtos adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no edital e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo Conforme Proposta de Adequação signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens/s, correspondentes aos anexos desta ata e servirão de base para as futuras aquisições observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital e obedecendo ao seguinte:

- a) sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do detentor do Registro de Preços. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.
- b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- c) Antes de firmar qualquer contratação, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilhas detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos do objeto, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.
- d) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constantes da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- e) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores ao Orçamento Básico apurado pela Administração.
- f) As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas em jornal de grande circulação local.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão e em lei.

- a) Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- b) Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os



participantes do SRP.

- c) Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
- d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 10 (dez) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Terceira – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

10.1 As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE COMPRA, emitida no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE COMPRA ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do Pregão Eletrônico.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

Subcláusula Quarta – O fornecedor será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

11.1 Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ORDEM DE COMPRA de cada participante do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta da fonte de recursos de do orçamento 2022, do Órgão/Entidade participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**, a ser informada quando da formalização do contrato.

Subcláusula Primeira – Após a confirmação dos valores, efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenhos, acompanhadas das Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas.



Subcláusula Segunda – Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do Edital parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Terceira – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE COMPRA com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Município, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Cometer fraude.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, multas conforme estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

14.2 Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Ararendá ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Ararendá, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR – MUNICÍPIO DE ARARENDÁ Secretário(a) Gerenciador do Registro de Preços	
	CPF Nº



EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA: CNPJ:	
	CPF Nº



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2022

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL: BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:	REPRESETA NTE: CARGO CPF Nº
---	--



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº_/2022

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: _/_/____

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. _____, celebrada entre o Município de Ararendá- Ceará e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial Nº. _____

FORNECEDOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$